

03-02-2012

Condições para o desalfandegamento de cimento e misturas que contenham cimento, que apresentem na sua composição compostos de crómio VI

(Consultar também as IC's [016](#) e IC [086](#))

1. Base Legal

- [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, alterado pelo [Regulamento \(CE\) 552/2009](#), da Comissão, de 22 de Junho.
- [Decreto-Lei n.º 293/2009](#), de 13 de Outubro.
- [Circular n.º 87/2011, Série II](#)

2. Descrição do regime

Considerando que o Anexo XVII (entrada 47) do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 552/2009, da Comissão, de 22 de Junho, restringe a colocação no mercado de composto de crómio VI, presente em determinadas quantidades, no cimento e misturas que contenham cimentos:

1. É proibida a introdução em livre prática, a introdução em livre prática bem como em regime suspensivo, de cimento e de misturas que contenham cimento que tenham, quando hidratados, mais de 2 mg/kg (0,0002%) de crómio VI solúvel do peso seco total do cimento.
2. Se forem utilizados agentes redutores, as embalagens de cimento ou de misturas que contenham cimento tem de ostentar, de forma visível, legível e indelével, informação relativa à data de embalagem, às condições de armazenamento e ao período de armazenamento, apropriada à manutenção da actividade do agente redutor e à manutenção do conteúdo de crómio VI solúvel abaixo de 2 mg/kg (0,0002%) do peso seco total do cimento, sem a qual não se procederá ao desalfandegamento.
3. Os procedimentos referidos em 1. e 2., não se aplicam à introdução em livre prática e em regime suspensivo, quando a utilização for feita em procedimentos controlados, fechados e totalmente automatizados garantindo que o cimento e as misturas que contenham cimento sejam tratados exclusivamente por máquinas e em que não haja possibilidade de contacto com a pele.

O Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de Outubro, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro.

3. Definições

De acordo com o disposto nos n.ºs. 1, 9, 10, 11, 12 e 32 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, entende-se respectivamente, por:

Substância: um elemento químico e seus compostos, no estado natural ou obtidos por qualquer processo de fabrico, incluindo qualquer aditivo necessário para

03-02-2012

Condições para o desalfandegamento de cimento e misturas que contenham cimento, que apresentem na sua composição compostos de crómio VI

preservar a sua estabilidade e qualquer impureza que derive do processo utilizado, mas excluindo qualquer solvente que possa ser separado sem afectar a estabilidade da substância nem modificar a sua composição.

Importação: a introdução física no território aduaneiro da Comunidade.

Fabricante: qualquer pessoa singular ou colectiva estabelecida na Comunidade que fabrique uma substância dentro da Comunidade.

Importador: qualquer pessoa singular ou colectiva estabelecida na Comunidade que seja responsável pela importação.

Colocação no mercado: o fornecimento ou a disponibilização a terceiros, mediante pagamento ou gratuitamente. A importação é considerada uma colocação no mercado.

Utilização: qualquer transformação, formulação, consumo, armazenagem, conservação, tratamento, enchimento de recipientes, transferência entre recipientes, mistura, produção de um artigo ou qualquer outro tipo de uso.

Fornecedor de uma substância ou preparação: qualquer fabricante, importador, utilizador a jusante ou distribuidor que coloque no mercado uma substância – estreme ou contida numa preparação – ou uma preparação.

4. Entidades intervenientes

- AT autoridade tributária e aduaneira através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.
- Direção-Geral das Atividades Económicas.
- IGAOT Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território.

5. Procedimentos práticos a observar

No processamento da declaração aduaneira, deverá indicar-se na **casa 44 do "Documento Administrativo Único"** um dos seguintes códigos:

O Código **3E42**, declaração do fabricante em como o cimento e as misturas que contêm cimento, quando hidratados, contêm 2 mg/kg (0,0002 %), ou menos, de crómio VI solúvel do peso seco total do cimento. (n.º 1 da entrada 47 do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 552/2009).

O comprovativo é feito mediante apresentação da declaração do fabricante, sempre que solicitado pela Alfândega.

O código **3E43**, declaração do fabricante de cimento ou misturas que contêm cimento em como foram utilizados agentes redutores e em como as embalagens de cimento ou de misturas que contenham cimento têm, de forma visível, legível e indelével, informação relativa à data de embalagem, às condições de armazenamento e ao período de armazenamento, apropriada à manutenção do

03-02-2012

Condições para o desalfandegamento de cimento e misturas que contenham cimento, que apresentem na sua composição compostos de crómio VI

conteúdo de crómio VI solúvel abaixo de 2 mg/kg (0,0002%) do peso seco total do cimento. (n.º 2 da entrada 47 do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 552/2009)

O comprovativo é feito mediante apresentação da declaração do fabricante, sempre que solicitado pela Alfândega.

O código **3Y35**, declaração do importador em como o cimento e as misturas que contêm cimento serão utilizados em procedimentos controlados, fechados e totalmente automatizados, tratados exclusivamente por máquinas, não havendo possibilidade de contacto com a pele. (n.º 3 da entrada 47 do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 552/2009).

O código **3Y36** mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da presente IC.

6. Códigos pautais

ex 2523 10 00 00	ex 2523 90 00 00	ex 3824 40 00 00
ex 2523 21 00 00	ex 2530 90 00 00	ex 3824 50 10 00
ex 2523 29 00 00	ex 3214 10 10 00	ex 3824 50 90 00
ex 2523 30 00 00	ex 3816 00 00 00	

7. Contactos

AT autoridade tributária e aduaneira / DSRA

Telef: 218 813 892

Fax: 21 881 39 84

E-mail: dsra@at.gov.pt

AT autoridade tributária e aduaneira / DSTA

Telef: 218 812 372

Fax: 218 814 376

E-mail: dsta@at.gov.pt

Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)

Telef: 217 919 100

E-mail: dgae@dgae.pt

IGAOT Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território

Inspector Dr. Telmo Prazeres

Telef: 213 215 500

Fax: 21 321 55 62

tprazer@igaot.pt